

**EMENTA: ESTABELECE
PRIORIDADE NO ATENDIMENTO
BANCARIO NO MUNICIPIO DE IPU –
CEARÁ, AOS ADVOGADOS E
ADVOGADAS QUANDO DO
EXERCICIO DE SUAS FUNÇÕES.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Ipu, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Estabelece prioridade no atendimento bancário no município de Ipu aos advogados e advogadas, no exercício de sua função.

Paragrafo Único. Para fins desta lei, terão prioridade nos atendimentos os advogados que buscarem as instruções bancárias e congêneres durante o horário habitual de seu funcionamento, com a finalidade de levantar alvarás, RPVs, precatórios de qualquer natureza ou obter informações referentes aos seus clientes.

Art. 2º. A prioridade estipulada nesta lei não subsiste frente a prioridade das pessoas arroladas na Lei 10.048/2000.

Art. 3º. Em caso de descumprimento, a municipalidade aplicará sanção pecuniária levando por base as leis municipais já existentes, devendo ser graduada pela reincidência e pelo dano causado ao cidadão e ao profissional.

Art. 4º. A fiscalização desta Lei será feita pela Secretaria Municipal competente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipu (CE), aos 25 de abril de 2022.



ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal